



Lei nº 6.302 de 22 de DEZEMBRO de 2025
COMPLEMENTAR

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica *extinto* o "GABINETE MILITAR" da estrutura do GABINETE DO PREFEITO e, conseqüentemente, *revogado* do item 1, inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades).

Art. 2º Fica *remanejada*, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI, a "COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030", oriunda da estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, com a conseqüente revogação, da referida "Coordenação da Agenda 2030", do item 1, inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades).

Art. 3º O inciso XXIII, do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores - referente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI -, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

XXIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI: *com sede em Teresina, tem a atribuição básica de assessoramento e representação do Município de Teresina, atuando, institucionalmente, na Capital Federal - de forma a ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento, através da articulação e da agilização de encaminhamentos legais em Brasília, necessários ao Executivo Municipal, em especial junto a órgãos do Governo Federal e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, para a liberação de recursos financeiros, autorizações, convênios, acordos e outras questões, que condicionam o desenvolvimento e a sustentabilidade de ações e projetos no Município de Teresina -, e nas demais Unidades Federativas e Organismos Internacionais.*" /h





Prefeitura Municipal de Teresina

- I - com subordinação à Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, é responsável por assistir e assessorar o Prefeito de Teresina em questões de segurança, coordenação e execução de atividades do governo municipal, além de lidar com situações específicas determinadas pelo Prefeito;
- II - é responsável por atividades como segurança de autoridades – quando necessário –, planejamento de eventos, e outras tarefas de natureza militar;
- III - é responsável pela elaboração e aplicação do plano de segurança dos Patrimônios Públicos Municipais;
- IV - liderar e coordenar as equipes responsáveis pela segurança do Patrimônio Público Municipal;
- V - avaliar potenciais ameaças e riscos à segurança do Patrimônio Público Municipal, identificando vulnerabilidades e elaborando medidas preventivas;
- VI - utilizar essa análise para ajustar os planos de segurança e garantir a proteção contínua do Patrimônio Público Municipal;
- VII - manter contato constante com outros órgãos de segurança, como a polícia civil e militar, para garantir a troca de informações e a coordenação de ações;
- VIII - interagir com as forças policiais (civil, militar, federal), corpo de bombeiros e outras instituições de segurança pública para garantir a segurança do Patrimônio Público Municipal;
- IX - responder a situações de emergência, coordenando ações para proteger o Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º O ANEXO 12 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores – *em razão do remanejamento da "COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030" para a SEMAI* –, passa a vigorar com a *redução*, especificamente, dos seguintes cargos comissionados da estrutura de cargos da SEMPLAN:

- I - *redução* de 01 (um) cargo comissionado de "*Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN*", Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 04 (quatro) para 03 (três) cargos;
- II - *redução* de 01 (um) cargo comissionado de "*Assessor de Coordenação da SEMPLAN I*", Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 24 (vinte e quatro) para 23 (vinte e três) cargos;
- III - *redução* de 01 (um) cargo comissionado de "*Assessor de Coordenação da SEMPLAN II*", Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 13 (treze) para 12 (doze) cargos.

Art. 8º O ANEXO 42 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores – *em razão do remanejamento da 'COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030' da SEMPLAN para a SEMAI, bem como em razão do acréscimo de mais 1 (um) cargo comissionado, especialmente para a 'Gerência Financeira'* –, passa a vigorar com a *inclusão*, especificamente, dos seguintes cargos comissionados *remanejados (com a atualização das nomenclaturas)* da SEMPLAN, e com *alteração*, apenas, da quantidade de cargos comissionados de '*Chefe de Gerência Executiva*', já existente na SEMAI, aumentando dos atuais 02 (dois) para 03 (três) cargos comissionados: ||7





Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

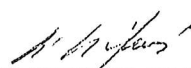
I - realizar os ajustes orçamentários e financeiros necessários no orçamento aprovado para o exercício de 2025, por meio de remanejamento, transferência e/ou suplementação de dotações, com a devida abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, em decorrência desta Lei Complementar e em conformidade com as normas vigentes;

II - remanejar pessoal de um órgão/entidade municipal para outro, preenchidas as formalidades legais, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.


Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de dezembro de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

